



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1764/2017

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 411 de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O artigo 77 da Lei Municipal nº 411 de 20 de janeiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. Atendido o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as horas extraordinárias prestadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que não compensadas, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.”

[...]

Artigo 2º - Inclui o artigo 76-A na Lei Municipal nº 411 de 20 de Janeiro de 1993.

Art. 76-A. A jornada diária de trabalho do motorista de veículos leves e pesados será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>D.O.E</u>
Edição Nº	<u>01</u>
Página	<u>01</u>
Data	<u>14 / 11 / 2017</u>
Visto	<u>[Assinatura]</u>

Autor: Prefeita Municipal.